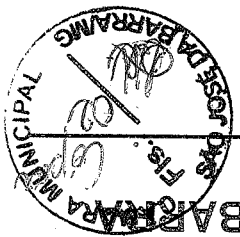




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 252/2.023
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 26 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária nº 062/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da São Casa de Misericórdia de Passos/MG." para apreciação e posterior votação em regime de urgência, o que fica requerido.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Paulo Sérgio
06/12/2023
07:45 hs

Exmo. Sr.

Deusmar Raimundo de Moraes

DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 062/2023



Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da São Casa de Misericórdia de Passos.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel correspondente ao Lote Único, da Gleba B, da Vila Residencial de Furnas, no Município de São José da Barra/MG, com área de 5.754,73 m² (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados), matriculado sob o nº 8304, no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, associação civil, de caráter filantrópico e caritativo, inscrita no CNPJ, sob nº 23.278.898/0001-60, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 3.200/49, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As despesas com a lavatura e registro da respectiva escritura pública de doação serão suportadas pela donatária.

Art. 3º A utilização do imóvel doado para fins estranhos ao objeto da doatária, previsto no seu estatuto, importará na sua reversão ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas.
§ 1º Ocorrendo a reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, o Município ficará desonerado de indenizar eventuais benfeitorias nele realizadas após a doação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 26 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São José da Barra/MG
pela aprovação: 07 votos favoráveis;
votos contra: 01 ausência;
abstenção: 00
Votação em 28/12/23

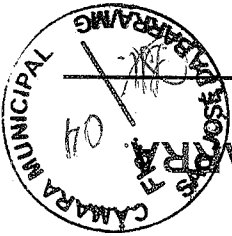
Presidente

Secretário



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 062/2023

Estado de Minas Gerais



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra,
Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da São Casa de Misericórdia de Passos/MG".

Trata-se de doação, cujo objeto está caracterizado como bem domínial, eis que não está afetado a nenhuma destinação específica, conforme se verifica na certidão do imóvel anexada ao presente.

A doação que se pretende fazer encontra amparo legal no art. 101 do Código Civil; no art. 95 da Lei Orgânica Municipal e no art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao requisito exigido pela legislação de regência, ou seja, a justificativa de interesse público para a doação, vemos que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos é uma entidade filantrópica com abrangência a diversos municípios do sul de Minas, inclusive, ao de São José da Barra.

Diante do elevado custo operacional da entidade, pretende-se, por meio da presente doação, contribuir para o seu desenvolvimento, bem como para a garantia da qualidade dos serviços prestados a toda população regional.

A Santa Casa de Passos é referência regional de urgência e emergência que prevê atendimentos de urgência em doenças cardiovasculares, neurológicas e traumas. Além disso, oferta de serviços de alta complexidade como oncologia, cardiologia, maternidade de alto risco, hemodialise, ortopedia, neurologia e centro de diagnóstico.

A entidade está inserida na rede de atenção à urgência emergência atendendo diversos municípios da região.

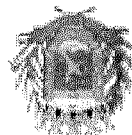
Além disso, o Hospital Regional do Câncer de Passos é uma unidade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, que, atualmente, atende pacientes oriundos de mais cinquenta municípios vizinhos.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência, tendo em vista a iminência do recesso parlamentar.

No mais, renovamos protestos de elevada estima.

São José da Barra, 26 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



MEMORANDO

São José da Barra, 26 de dezembro de 2023.

De: Secretaria de Obra, Urbanismo e Meio Ambiente
Para: Setor Jurídico

Em resposta a solicitação de avaliação de imóvel correspondente ao Lote único da Gleba B da Vila Residencial de Furnas, com área de 5.754,73 m² (cinco mil setecentos e cinquenta e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados) localizada ano município de São José da Barra, com frente para Rua Rio Grande, pertencente ao Município de São José da Barra. Verificamos após análise e visita "in loco" chegamos a conclusão que pelas dimensões e localidade no caso de um futuro doação deveria ter uma avaliação de no mínimo R\$120,00 (cento e vinte reais) por metro quadrado, totalizando um valor de R\$690.567,60.

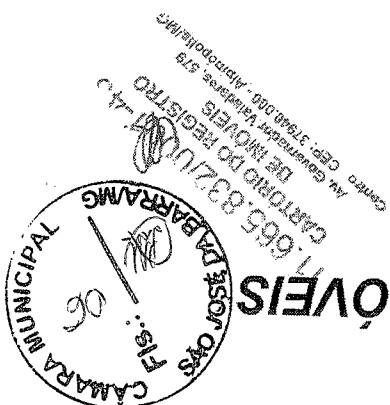
Por ser verdade abaixo assino.
Agradeço antecipadamente.

Nesses termos, peço deferimento.

Alexandre Paiva Moreira
Engenheiro Civil - CREA 70.420/D

Gedeon Augusto da Silva
RG: M-4.042.121

Rogério Furtoso
RG: M-5/540.640



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Alpinópolis
Minas Gerais
CNPJ=11.665.832/0001-43
Avenida Governador Valadares, 579 - centro
Tel-35-3523-1212

Joaquim Augusto Leite
Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 8304 de 10/11/1999 verifiquei constar:

8304 - 10/11/1999

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote Único, da Gleba - B, da Vila Residencial de Furnas, no Município de São José da Barra (MG), com a área total de 5.754,73m² (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados), confrontando pela frente com a Rua Rio Grande, medindo 10,06-40,00-45,35-32,45 metros, pelo lado direito com a esquina da Rua Rio Grande, medindo 13,90 metros, com a Rua S. José da Barra, medindo 28,70-14,60 metros, pelo fundo com a Rua S. José da Barra, medindo 7,40-63,00-6,80-5,20-7,30 metros, pelo lado esquerdo com a esquina da Rua S. José da Barra, medindo 8,60 metros, com a Rua Piunhi, medindo 7,60-62,70-7,90 metros, com a esquina da Rua Rio Grande, medindo 13,00 metros. **REGISTRO ANTERIOR:** 8.010, Livro 2-K-1, folhas 197, 198 e 199, deste ofício. **PROPRIETÁRIA:** FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A., com endereço à Rua Real Grandeza, 219, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ nº 23.274.194/0001-19. O referido é verdade e dou fé. Data supra. A Of. Subst.ª (a) - Vanila Morais de Lima Ribeiro.

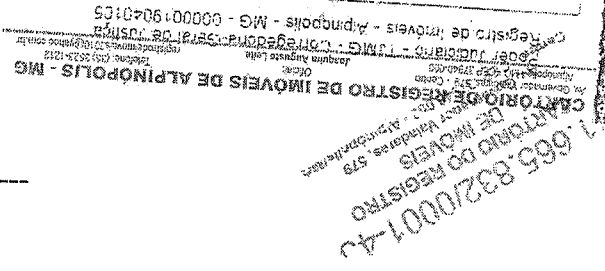
AV-1-8304 - 18/09/2015 - Protocolo: 63221 - 18/09/2015

De conformidade com o Art. 20 da Lei 6.766, de 19/12/79, o imóvel supra constante da presente matrícula passou a pertencer exclusivamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, CGC de nº 016.16458/0001-32, com sede à Avenida Padre Deleoste nº 148. Ato: 4135, quantidade de atos: 1. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 12,25. Valor do Recomepe: R\$ 0,73. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 4,08. Valor Final ao Usuário: R\$ 17,06. O referido é verdade e dou fé. **Oficial: Joaquim Augusto Leite.**

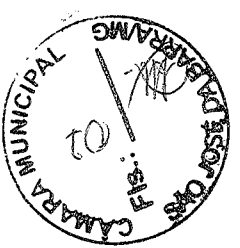
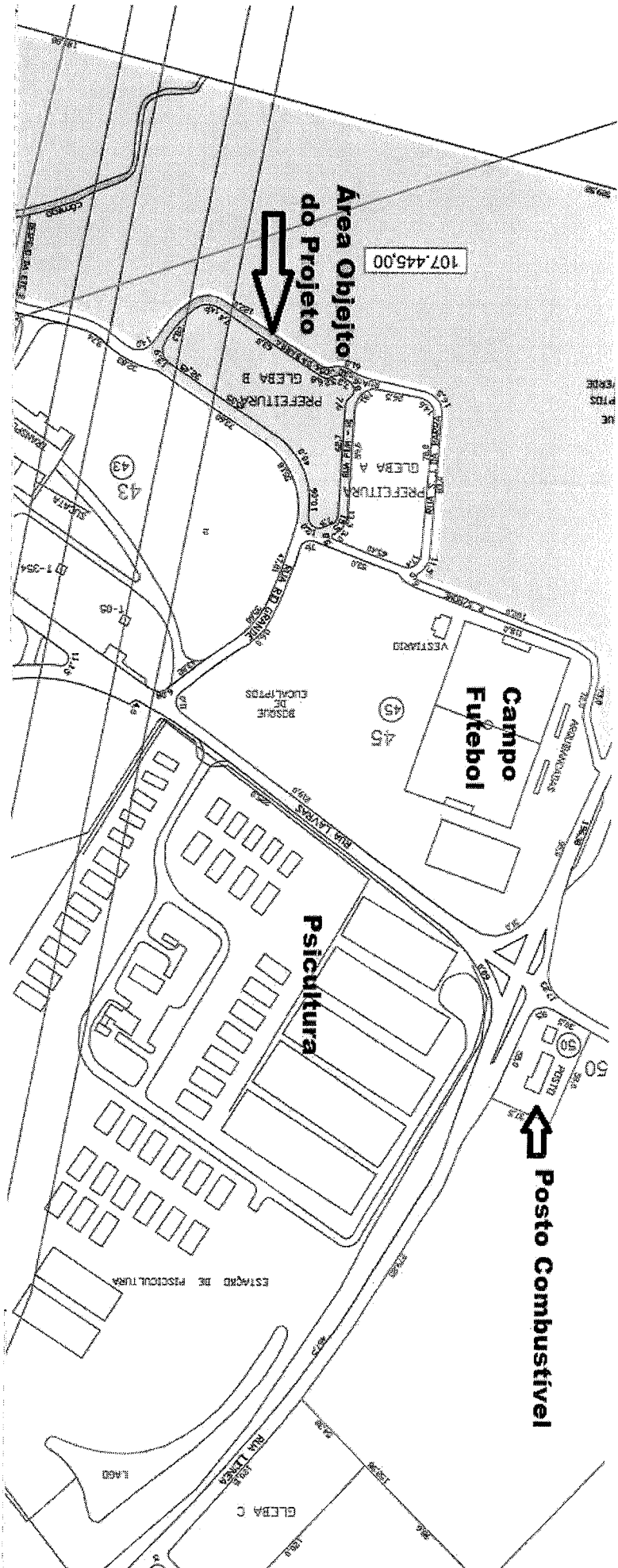
O referido é o que consta dos meus arquivos.

Alpinópolis, 29 de agosto de 2017.

Joaquim Augusto Leite - Oficial
Lidia Lima Leite - Substituta
Miriam de Lima Leite - Substituta
Cláudio Ribeiro de Sousa - Escrevente
Marília de Assis Santana - Escrevente
Patricia Lima Reis - Escrevente



Selo Eletrônico: BLE24939
Código de segurança: 9488.4388.6865.5846
Quantidade de atos praticados: 76
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.fmg.jus.br>

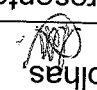


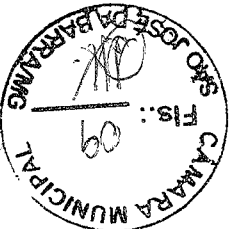


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 26/12/2023, foi protocolado, e recebi este Processo Administrativo (Projeto de Lei nº 062/2023), através do Ofício nº 252/2023, do Executivo, contendo 06 folhas, incluso o referido Ofício. São José da Barra/MG, 26/12/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 062/2023

CERTIFICO E DOU FE, para os devidos fins que, em data de 26/12/2023, nesta cidade de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, foi fixado no átrio e posteriormente será publicado no site oficial desta Câmara Legislativa, cópia do Projeto de Lei Ordinária nº 062/2023, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. São José da Barra/MG, 26/12/2023. Eu, OK, Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

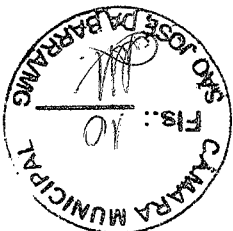
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO Nº 062/2023

CERTIFICO E DOU FÉ, que visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *Whatsapp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 26/12/2023, Projeto de Lei Ordinária nº 062/2023, de autoria do Executivo Municipal. De regra, faço junta do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 26/12/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

Senhores Vereadores,
Em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado regramento, o Projeto de Lei Ordinária n.062/2023, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, protocolado nesta Secretaria no dia 26/12/2023 às 15:15.
At. te
Assessora Parlamentar

16:36 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 252/2023
Gabinete do Prefeito
A Câmara Municipal

São José da Barra, 26 de dezembro de 2023.

CamScanner 26-12-2023
15.46.pdf

6 páginas • 3,1 MB • pdf

16:37 ✓

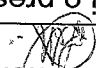


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO Nº 062/2023

CERTIFICO, que recebi na data 26/12/2023 às 15:15 horas, na Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminho o mesmo para Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão de parecer. São José da Barra/MG, 26/12/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 062/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

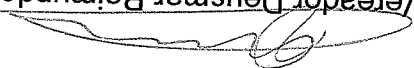
Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178 e 182, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 26/12/2023, no grupo de WhatsApp denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 08.

Nesta data, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão Permanente de Administração e Organização de Obras e Serviços Públicos, para emissão dos respectivos Pareceres, conforme disposição regimental.


Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 26 de dezembro de 2023.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
 Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 26/12/2023


 Vereador Geraldo Magela Santos Costa
 Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

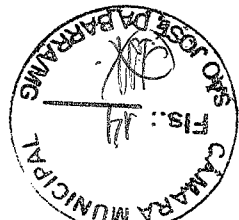
Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente Comissão Permanente de Administração e Organização

Vereador Nathan Calebe Semião

Vice-Presidente Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 062/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §1º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

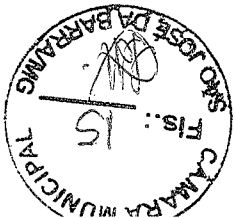
São José da Barra/MG, 26 de dezembro de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 26/12/2023

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 062/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no Parágrafo único, do artigo 70 c/c inciso IV do artigo 74, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 26 de dezembro de 2023.

Nathan Calebe Semião

Vereador Nathan Calebe Semião
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Ciente: 26/12/2023

Juliano César Ribeiro

Vereador Juliano César Ribeiro – Relator da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 062/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c §2º do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 26 de dezembro de 2023.

Vereador Darel Cardoso da Silva
Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Vereador Régis Cardoso Freire - Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 26/12/2023



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG**

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 062/2023**

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

De acordo com decisão conjunta dos Presidentes das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Obras e Serviços Públicos, com fundamentação no artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião conjunta designada para o dia 27/12/2023, às 09:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 26 de dezembro de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 26/12/2023

assinancia Justificadora
Vereadora Erika Machado de Souza – Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos.

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 062/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC....

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 27/12/2023; às 10:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 27 de dezembro de 2023.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Cientes: 27/12/2023

Vereador Emar dos Santos Gonçalves

Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO

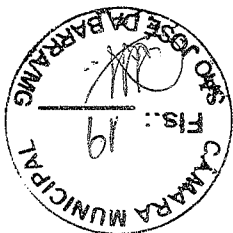
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

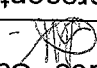
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

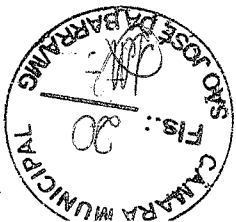
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA PLO Nº 062/2023

Aos 27/12/2023, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer Conjunto da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, Proposta de Emenda de Redação nº 001/2023 ao PLO nº 062/2023 de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Parecer da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária, Voto Vencido do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e das Atas das Reuniões sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



PARECER JURÍDICO Nº 092/2023

Projeto de Lei Ordinária nº 062/2023

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG."

Autoria: Executivo Municipal

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária nº 062/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG." O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa, bem como de documentos necessários à tramitação da matéria. Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, o projeto possui até aqui 12 páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício nº 252/2023, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária nº 062/2023 em fl.02;
- 2- Minuta do Projeto em fls. 03;
- 3- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária nº 062/2023 em fl. 04;
- 4- Anexos ao Projeto em fls. 05/07;
- 5- Certidão da Assessoria Parlamentar em fl.09, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 6- Certidão de encaminhamento da Assessoria Parlamentar a esta Assessoria Jurídica em fl. 12 .

E o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto. Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, trata-se de doação de bem público dominical a Irmandade da São Casa de Misericórdia de Passos/MG.

Bens dominicais ou do patrimônio disponível: são aqueles que, embora integrando o domínio público como os demais, deles diferem pela possibilidade sempre presente de serem utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar. Os artigos 20 e 26, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelecem quais bens pertencem à União Federal e aos Estados respectivamente.

Já com relação aos municípios subentende-se a existência de bens de sua propriedade face ao disposto em diversos dispositivos constitucionais, tais como o § 8º, do artigo 144 e a letra "a", do inciso VI, do artigo 150, da Carta Maior.

A legislação positiva prevê que os bens após integrados ao patrimônio da União, sofrem de peculiar inalienabilidade, podendo ser alienados os bens dominicais, nos termos do art. 101 do CC Brasileiro, pelas formas de contratação adotadas pelo direito privado ou público, desde que, necessária e obrigatoriamente, os bens estejam desafetados e que haja interesse público na alienação.

Nos casos que a Administração se socorrer dos meios de direito privado, o contrato se caracterizará como se desta forma fosse ficando as partes niveladas no mesmo plano jurídico, não incidindo as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos ou públicos.

Desta forma inquestionável que tais bens podem ser alienados mas para sua alienação deve o administrador público, seguir a determinações constantes nas leis específicas, inclusive no que concerne a sua necessária forma de operacionalização - artigo 17 da Lei 8.666/9324 - e instrumentalização, e que, caso determinado bem esteja afetado a fins públicos, mister faz-se sua desafetação, tornando-se bem dominical, para que posteriormente possa a administração pública, nos termos do artigo 100, do CC, executar uma alienabilidade condicionada do bem público, quer seja móvel ou imóvel, ou seja, pode ser alienado, não livremente como bem privado, mas sim e unicamente sob as condições e formas prescritas na lei, que limitam-se as formas acima listadas, para que a alienação do bem seja válida.

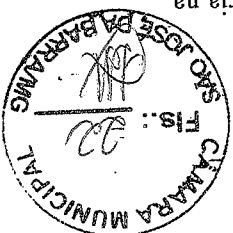
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Outro ponto para o qual se deve atentar é que estas alienações se enquadraram em sua maioria na dispensa de licitação prevista no artigo 17, da lei 8.666/93, e não nas hipóteses de dispensabilidade ou inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 24 e 25 da lei de licitações. (<https://www.migalhas.com.br/depeso/278033/bens-publicos---possibilidade-e-formas-de-alienacao---hipotese-de-licitacao-dispensada---dispensavel-ou-inexigivel>)

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei Ordinária encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Quanto à forma atende aos requisitos da técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor. No entanto, necessita de emenda de redação, para correção do artigo 3º, onde consta § 1º, constar Parágrafo único; e também correção em erros ortográficos.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme determina o artigo 45, inciso V, c/c o artigo 65, inciso I e VII, da Lei Orgânica Municipal.

3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, § 1º do Regimento Interno), Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 85, inciso IV do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos (artigo 87, inciso III do Regimento Interno)

3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quórum

A matéria encontra-se no rol das proposições de tramitação em regime de urgência, inciso II do artigo 179, do Regimento Interno. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido e votado em único turno, conforme determina o artigo 230, inciso II do Regimento Interno.

Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edilidade (artigos 48, I, § 1º e 4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo acima citado.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
E-mail: juridico@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise encontra-se em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.
E o Parecer, salvo melhor interpretação.

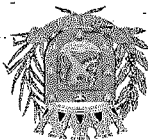
Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de dezembro de 2023.

Fabiana Junia de Carvalho
FABIANA JUNIA DE CARVALHO
OAB/MG 183.205

Assessora Jurídica da Câmara
Municipal de São José da Barra/MG

4 - CONCLUSÃO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Blanca



Renato Ramos Padua
Advogado
OAB/MG 52331

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Estatuto, os associados serão chamados de membros e o vocábulo "Tribuna" referir-se-á ao órgão de governo, estando nele incluídos os membros e os membros da Comissão.

Artigo 2º - A Irmandade é constituída por um número máximo de 100 (cento e sessenta) associados efetivos conjuntamente com um número indeterminado de associados beneméritos, maiores e menores, sem discriminação de cor, raça, condição, sexo ou religião. O título associativo é intransferível e não confere aos associados direito a qualquer participação nos bens, direitos ou patrimônio da Irmandade.

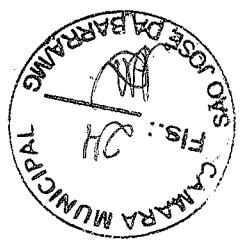
Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, doravante denominada, é uma Associação Civil, de caráter filantrópico e caritativo, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Santa Casa nº 164, CEP 37.904-020.

Da denominação, da finalidade, da duração e da sede
Capítulo I

Nos dias de 1864, um grupo de abnegados cidadãos passenses, católicos, imbuídos no espírito de Nosso Senhor Jesus Cristo e ao firme propósito de mitigar os dores de seus conterrâneos, sob a liderança de Jerônimo Pereira de Mello e Souza, o Barão de Passos, assumiu e formalizou o compromisso de construir uma casa para tratamento de enfermos, que viria a ser a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS. O compromisso esse firmado sob o nome da padroeira Nossa Senhora das Dores. O extrato do primeiro estatuto foi registrado sob o nº. 001, na folha 2 do Livro "A" do Registro de Passos Juizados da Comarca de Passos, em data de 15 de julho de 1933, por ordem a lei existente legal. Dentre as várias averbações efetuadas, por alterações de ordem legal, consta a mudança do Registro supra, em data de 04/02/77, e do extrato da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/10/78, que alterou o nome em instituição para IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS. Por exigências contidas no Novo Código Civil - Lei nº. 10.406 (10/01/2002) e na Lei nº. 11.127 (28/06/2005) - e após aprovação da Assembleia Geral Extraordinária convocada e realizada em 25 de janeiro de 2006, foi adotado seu estatuto. Em 2018, foi realizado trabalho de modernização e atualização do estatuto para alinhamento às melhores práticas de governança no Terceiro Setor, visando o presente diploma, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 20 de novembro de 2018.

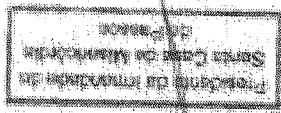
ESTATUTO CONSOLIDADO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS, APÓS ALTERAÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Immandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos
Hospital Regional
CNPJ nº 23.238.998/0001-60 - Rua São João, 1000 - Passos - MG
FAX - DDI: (035) 3329.1300 (geral)
Rua Santa Casa nº 164 - CEP 37.904-020
Passos - MG
E-mail: immandadepassos@passos.mg.br



TRIBUNAL DE RECURSO
MUNICÍPIO DE PASSOS - MG
Juiz de Direito

Fluore



Resgate Rádios Pádua
Advogado
OAB/MS 52331

Parágrafo Setimo: Fornecedor a decisão, o Conselho se reuniu para exceder o novo
total; diplomado e parando-se copia do Estatuto da Sociedade e dos principais

Parágrafo Sexto: De posse do parecer do Comitê de Sindicância e Admissão de
Trabalhadores e Conselho Superior deliberou sobre a admissão do candidato, e
Assimilada Geral, conforme o disposto no caput deste Artigo 6º.

Parágrafo Quinto: A proposta de admissão deverá ser encaminhada ao Presidente
do Conselho Superior da Sociedade para análise, ao Comitê de
Sindicância e Admissão de Trabalho, a qual fornecerá parecer por escrito ao Conselho
Superior, para deliberação. Esse comitê será eleito pelo Conselho Superior.

Parágrafo Quarto: Na proposta de admissão a Sociedade, o candidato, além de
fornecer todos os dados solicitados nos formulários próprios, deverá fazer um breve
relato de suas atividades sociais e expor a razão de seu interesse em fazer parte da
Sociedade.

Parágrafo Terceiro: O Candidato deverá ser pessoa de bom relacionamento,
disponível ao serviço da Sociedade e, sobretudo, respeitar a esportividade e proibido
de se relacionar com pessoas que não tenham sido admitidas.

Parágrafo Segundo: Para ser admitido, o candidato necessita ser admitido por
dos Estatutos, preenchendo os formulários próprios e os requisitos expressos
nestes Estatutos.

Parágrafo Primeiro: Aqueles que estiverem admitidos na Sociedade terão seus
propostos analisados pelo Conselho Superior, no prazo máximo de (três) dias
úteis após a aprovação pelo Conselho Superior, se o candidato voltar ou ser votado
em eleições depois de decorridos dois anos da data da respectiva admissão.

Artigo 6º - São considerados membros efetivos aqueles que apresentarem
currículo comprovando estar aptos, em todos os aspectos da vida civil e estar
permanente identificado com os princípios e fundamentos da Sociedade, desde que
relacionados individualmente por Assembleia Geral em votação secreta, por pelo menos
dois terços dos presentes.

Parágrafo Nonos: É vedada aos membros a acumulação de cargos.

Parágrafo Oitavo: Os membros efetivos terão idade de 25 (vinte e cinco) anos e
menores de 65 (sessenta e três) anos de idade. A proposta para Membro Efetivo ou
Membro Honorário deverá ser encaminhada ao Conselho Superior, para análise e
deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Setimo: Os membros são classificados em duas categorias: Membros Efetivos
e Membros Honorários. São Membros Honorários aqueles que, sendo membros efetivos,
foram desligados da Sociedade por qualquer motivo que não seja falta de pagamento
de mensalidades.

Parágrafo Sexto: A Sociedade tem personalidade jurídica distinta dos membros, os
quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações expressas ou
interferentemente contraídas em nome da entidade.



THALTONIO MARRAS
Diretor Geral
MARRAS

Alvares

Presidência do Conselho Superior de Defesa
de Minas Gerais

Renato Horta Padua
Advogado
OAB/MG 62331

Artigo 12 - No prazo de 15 (quinze) dias úteis, o Impido impetado poderá recorrer da decisão do Conselho Superior ao Conselho Superior, em recurso de revista, no prazo máximo de trinta dias úteis, contados a partir da publicação desta decisão. O recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo Único: A decisão que absolver o Impido, também será comunicada ao Conselho Superior.

Artigo 11 - A penalidade será aplicada pelo Conselho Superior, na pessoa de seu presidente, uma vez julgado procedente, em todos os casos de suspensão e impedimento disciplinar instaurado em face de Impido.

Parágrafo Único: As infrações e sanções deverão ser previstas no Regulamento Interno da Impida, que deverá ser aprovada pelo Conselho Superior.

Artigo 10 - Serão consideradas infrações os danos causados no patrimônio, no crédito, honra, ao bom nome dos Impidos, a Impida e a qualquer de seus integrantes, a falta de cumprimento dos deveres dos Impidos constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único: A Impida Impida no Impido será formada, processada e julgada pelo Conselho Superior, sendo este composto por cinco membros do Conselho Superior, entre os quais se elegem um presidente e um vice-presidente. Este Conselho terá ampla oportunidade de defesa no Impido, em conformidade com o Regulamento da Impida e o que dispõe a lei.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Superior, sendo este composto por cinco membros do Conselho Superior, entre os quais se elegem um presidente e um vice-presidente, a direção e a administração da Impida, bem como a fiscalização dos procedimentos constantes do Regulamento Interno da Impida.

Parágrafo Segundo: Será excluído da Impida o Impido eleito que faltar a 3 (três) Assembleias consecutivas, sem justificativa. A justificativa deverá ser motivada e enviada por escrito ao Conselho Superior em até cinco dias corridos após a data da Assembleia, sob pena nulidade. Da exclusão por falta, caberá recurso nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro: Os Impidos Benemeritos têm o dever de respeitar os estatutos e determinações da Assembleia Geral e Conselho Superior, mantendo a defesa da Impida e a honra da Impida.

Artigo 8º - Preservar e defender a Impida, em qualquer lugar e ocasião, zelando pelo seu bom nome e valores.

Artigo 7º - Assumir e exercer com responsabilidade e eficiência, e em consonância com as disposições estatutárias, o cargo para o qual for eleito, salvo em caso de impedimento devidamente justificado ao Conselho Superior.



Assinatura: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Blanca



Renato Gallo Padua
Advogado
OAB/MS 52331

Parágrafo Segundo: As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio pelo secretário do Conselho Superior, ou pelo seu vice, no caso de seu impedimento.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Assembleia só poderá em caso de empate, quando existir o empate em favor de um dos lados, decidir a favor de um dos lados.

Parágrafo Terceiro: Serão eleitos as chapas de cada categoria que obtiverem a maior quantidade de votos.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate que seja apresentado apenas um chapa por categoria, segundo entendimento do artigo 3º, inciso II, o voto poderá ser por acatamento.

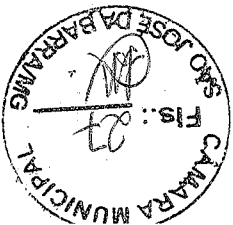
Parágrafo Primeiro: As Assembleias que tiverem objeto a eleição de membros do Conselho Superior, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal não poderão deliberar com menos de um terço de seus membros em segunda convocação ou por escrutínio.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto a aprovação de sistemas de prestação de serviços, ou exclusão de membros, deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Superior ou pelo seu representante legal, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros, ou em segunda convocação, com a maioria simples dos membros. Quando convocadas em primeira convocação, não poderão deliberar com o voto de qualquer número de membros. Quando convocadas em segunda convocação, não poderão deliberar com o voto de menos de um terço dos membros. Quando convocadas em segunda convocação, não poderão deliberar com o voto de menos de um terço dos membros. Quando convocadas em segunda convocação, não poderão deliberar com o voto de menos de um terço dos membros. Quando convocadas em segunda convocação, não poderão deliberar com o voto de menos de um terço dos membros.

Artigo 11 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Superior, com a presença da maioria absoluta de seus membros, não havendo convocação, com a maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, com o número de membros estabelecido no estatuto, ou em segunda convocação, com qualquer número de membros.

Artigo 20 - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas pelo órgão que as convocou, sendo que no caso de terem sido convocadas pelos órgãos eleitos conforme artigo acima será presidida pelo Presidente do Conselho Superior.

Artigo 19 - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente do Conselho Superior ou excepcionalmente nos casos previstos neste Estatuto, com antecedência mínima de (05) dias, por meio de carta circular, e/ou por meio eletrônico, encaminhada aos membros, contendo a data, o horário, o local (que poderá ser diferente do endereço da sede da fundação, como também em qualquer outro endereço), e o objeto da convocação, desde que na Comissão de Passos-MG) e os membros da convocação, ou ainda por requerimento subscrito por um quinto dos membros.



Assessoria Jurídica
Rua Celso de Mello, 111
Itumbiera, SP
Fones: (13) 3391-1111
www.itumbiera.sp.gov.br

Luiza



Renato Raulo Padua
Advogado
OAB/SP 22331

- 1. Fixar a orientação geral, política e estratégica das atividades e serviços da Fundação e fazer cumprir sua missão, visão e valores;
- 2. Fiscalizar, examinar e manifestar-se sobre as contas da Administração, em conformidade com o disposto neste Estatuto;
- 3. Deliberar sobre as propostas que a Mesa Administrativa submeter a sua consideração;
- 4. Deliberar sobre qualquer matéria associada que não seja da competência da Mesa Administrativa, nem das Assembleias Gerais;
- 5. Aplicar penalidades aos associados, nos termos do Artigo 11 deste Estatuto;
- 6. Administrar a Associação e todos seus bens e bens patrimoniais, bem como a aprovação do orçamento anual;
- 7. Fazer cumprir este Estatuto;
- 8. Convocar Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;

Artigo 28 - Conselho Superior:

Parágrafo Único: O Conselho Superior poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, criar e extinguir comitês e comissões de apoio para os quais não tenha qualquer poder decisório que viole as deliberações dos órgãos de administração da Fundação, sendo certo que, quando de sua criação, o Conselho Superior, conforme for o caso, deverá definir sua composição, atribuições e regime funcional.

Parágrafo Terceiro: Não obstante o disposto no caput deste Artigo, em caso de vacância em cargos do Conselho Superior que tenham sua composição prevista no presente Estatuto, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para repor as vagas em aberto.

Parágrafo Segundo: As resoluções do Conselho Superior serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Superior só deliberará com a presença de no mínimo, metade mais um dos seus membros.

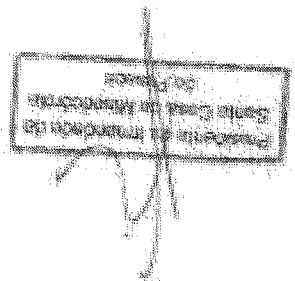
Artigo 27 - O Conselho Superior da Fundação é o órgão eleito pela Assembleia Geral para representar e fazer cumprir suas resoluções e as disposições do presente Estatuto. É composto por um número de 9 (nove) e máximo de 11 (onze) membros, todos brasileiros. Entre os Conselheiros haverá: 1 (um) na presidência, 1 (um) na vice-presidência, 1 (um) na secretaria, 1 (um) na vice-secretaria, os demais compo-

Parágrafo Segundo: A representação jurídica da Associação e competência privativa da Mesa Administrativa, em conformidade com o Artigo 33 infra, e demais termos deste Estatuto.



Assessoria Jurídica e Fiscal
Assessoria
Assessoria

Blanca



Advogado
Renato Ramos Padua
OAB/MG 92331

- a. Ter sob sua guarda o Livro de Registro dos Imóveis, no qual deverá registrar todos os dados contidos na proposta de admissão, acrescidos da data de expedição desta, bem como do nome dos imóveis padribros.
 - f. Fazer constar no Livro de Registro dos Imóveis os dados de registro destes, em ordem crescente de admissão.
- Parágrafo Único:** Nos seus impedimentos, o secretário do Conselho Superior será substituído pelo seu vice, com as mesmas funções.
- g. Assurar, emitir, expedir e aceitar, vouchers, ordens de pagamento, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e títulos de crédito;
 - h. Fazer comissões, assessorar negócios e responsabilidades em nome da Limnada, seja para atendimento de despesas, seja para investimentos e operações diversas;
 - i. Contratar e demitir os funcionários da Limnada;
 - j. Adquirir, alugar e arrendar imóveis, ou referências do Conselho Superior;
 - k. Instalar e cooperar as atividades de filiais, escritórios, agências ou representações de Limnada em qualquer localidade do Brasil, uma vez deliberado pelo Conselho Superior.

Artigo 33 - Compete à Mesa Administrativa:

Administativa não poderá se reunir com menos de três de seus membros.

Deverão ser lavradas atas de todas as suas reuniões. A Mesa tomará ciência de todos os atos da Mesa Administrativa sendo tomadas pelo secretário e aprovado por indicação do Provedor e aprovado pelo Provedor.

Parágrafo Primeiro: Nos seus impedimentos, o Provedor e o Tesoureiro serão substituídos pelos seus vices, o secretário por indicação do Provedor e aprovado pelo Provedor.

- f. Provedor;
- g. Vice-Provedor;
- h. Tesoureiro;
- i. Vice-Tesoureiro;
- j. Secretário.

Artigo 32 - A Mesa Administrativa é formada por cinco membros que ocupam os cargos abaixo:

Artigo 31 - A Mesa Administrativa é o órgão executivo do Conselho Superior, sendo eleito, juntamente com os Membros do Conselho, pela Assembleia Geral.



TRIBUNAL DE CONTAS
Mesa-Registra de Imóveis e Patrimônio
Judicial * * * * *
FUNDADA

15



Ronaldo Ramos Padua
Advogado
OAB/MS 52391

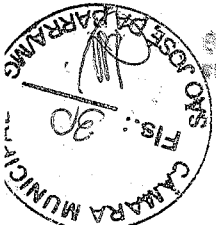
- f. Denunciar à Assembleia Geral os erros ou fraudes que encontrar, sugerindo à Municipalidade as medidas que parecer adequadas.
- f. Apresentar à Assembleia Geral Ordinações, através do seu coordenador, parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Municipalidade, contado por base o inventário, o balanço e as contas apresentadas pelo Provedor, assinadas por contabilista legalmente habilitado.
- e. Ler o livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos.
- d. Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho Superior não a convocar nos termos e prazos constantes desta Lei, e a Extraordinária sempre que ocorrer motivo urgente, curado antes o Conselho Superior.
- c. Fazer recomendações à Mesa Administrativa sobre falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização.
- b. Examinar e votar balanço geral da Municipalidade, emitindo parecer sobre o mesmo.
- a. Examinar os livros contábeis, papéis e documentos de escrituração da Municipalidade, o estado da caixa e os valores em depósito, devendo os responsáveis pela administração fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- f. Emitir parecer sobre o desempenho da Administração Municipal, podendo ser contratado o serviço de profissional, contabilista ou economista, legalmente habilitado, a critério de seu presidente.
- e. Emitir parecer sobre o cumprimento das obrigações tributárias da Municipalidade e o estado de liquidação da mesma e cumprir-se de nos livros e livros, ejetos em Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo V
Do Conselho Fiscal

- d. Assinar com o Provedor os balanços anuais e os balanços mensais da Municipalidade.
- c. Realizar todos os atos destinados ao recebimento das importâncias provenientes das rendas da Municipalidade, dentro das limitações e objetivos do presente Estatuto.
- b. Receber, sem prejuízo da responsabilidade legal pela Mesa Administrativa, e ter sob sua guarda, todos os valores pertencentes à Municipalidade.
- a. Supervisionar os serviços de reservas e contabilidade da Municipalidade, encaminhando que a escrituração seja realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



TELEFONTO IMPIRES
RUA...
FONE...
MS

Guano

Presidência da Impunidade em
Santa Catarina, Maranhão em
19 de Junho

Advogado
Rafael Farias Padua
OAB/MG 52331

13

Artigo 46 - Considerado o valor histórico-cultural que a Santa Casa de Misericórdia possui, esta entidade, desde sua fundação, tem sido objeto de proteção especial por parte do Poder Público, sendo-lhe assegurada a preservação de sua personalidade jurídica, patrimônio e atividades, bem como a garantia de sua autonomia e independência, de acordo com as exigências dos Regulamentos e Regimentos de esta entidade, que obedecerão as normas legais existentes.

Parágrafo Único: A Impunidade poderá firmar acordos, contratos, associações, parcerias e convênios com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, desde que tais atividades conjuntas atendam aos propósitos da Impunidade e observem as disposições deste Estatuto.

Artigo 44 - A Impunidade da Santa Casa de Misericórdia de Foz de Iguaçu tem historicamente um caráter misto e espiritual de solidariedade aos adotados, portanto busca atender às necessidades físicas, psicológicas e espirituais. Para tal buscará um estágio adequado que garanta este nível de assistência aos beneficiários.

Artigo 43 - Anualmente, logo após a aprovação pela Assembleia, serão publicados, na imprensa local, o balanço e o demonstrativo das atividades patrimoniais de exercício findo, pelos quais deve ser garantida a transparência e a correta utilização dos recursos.

Artigo 42 - Os membros dos Órgãos de Administração e Conselho Fiscal estão sujeitos a cláusula de confidencialidade e lealdade à Impunidade, sendo os seus cargos intransmissíveis.

Artigo 41 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou a membros, sob nenhuma hipótese.

Das Disposições Gerais

Capítulo VII -

Artigo 40 - A transmissão de cargos ou a posse dos mesmos se dará em 1º de abril do ano da eleição.

Parágrafo Único: A candidatura ou eleição da comissão dos cargos a serem exercidos pelos membros da Impunidade, se dará naturalmente através das candidaturas e eleições, de maneira democrática, sem limites de reeleições.

Artigo 39 - As eleições serão realizadas no mês de março do ano do encerramento do mandato em vigor.

Parágrafo Único: Poderão ser promovidos debates entre as chapas apresentadas para disputa de eleições, caso tenham a ser realizadas até o quinto dia antecedente ao das eleições, por meio de ofício ao Conselho Superior, por seus representantes, os debates serão realizados somente às sextas e duas horas antecedidas ao horário de abertura da Assembleia convocada para a eleição, sendo a data, o local e horário previamente determinados pelo Presidente do Conselho Superior, que indicará o moderador.

CA
FIS.: 32
JOSE DA BARRAING
TAP

TRABALHO IMPUNO

[Handwritten signature]

17



Advogado
RUBEN RIBEIRO PADOA
OAB/MG 22331

[Handwritten signature]

VISTO DE ADVOCADO.

EXTRAORDINARIA.

ASSINATURAS DO PRESIDENTE E SECRETARIO DA ASSEMBLEIA GERAL

Passos, 20 de novembro de 2018.

Artigo 52 - O presente Estatuto Social, aprovado na reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de novembro de 2018, entra em vigor imediatamente após cumpridas as formalidades de seu registro e revoga, in totum o Estatuto anterior, considerando-se a partir da data de sua aprovação, in lei o órgão de IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS.

Artigo 51 - Os eventuais conflitos do presente estatuto deverão ser solucionados pelo Conselho Superior, observando a Lei, subsidiariamente, a Equidade.

Capítulo IX -
Das Considerações Finais

[Faint text, possibly a stamp or header, partially obscured]





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO P. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

Regime de tramitação: Urgência.

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023 que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Como consta na mensagem ao Projeto, trata-se de doação, cujo objeto está caracterizado como bem dominical, eis que não está afetado a nenhuma destinação específica, conforme se verifica na certidão do imóvel anexada ao presente. A doação que se pretende fazer encontra amparo legal no art. 101 do Código Civil; no art. 95 da Lei Orgânica Municipal e no art. 17 da Lei n.º 8.666/93.

Pelo autor foi apresentado Ofício n.º 252/2023 em fl. 02; Mensagem ao projeto em fl. 04; Projeto na integralidade em fl. 03; anexos em fls. 05/07.

E o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023, que versa a autorização do Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais. De acordo com o disposto no Regimento Interno, artigo 87, compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

da matéria. Portanto, não resta dúvida quanto a competência destas Comissões para exarar seu parecer conjunto, com fundamento no art. 89, do Regimento Interno.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendendo que a mesma deve tramitar pela Casa com a Proposta de Emenda apresentada por esta Comissão, que passam a ser parte integrante deste Parecer, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

Pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, que compete no mérito assuntos sobre aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município, conforme dispõe o art. 87, III, do Regimento Interno, segue o voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela continuidade de sua tramitação e consequente aprovação da Proposta de Emenda apresentada.
Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2023.

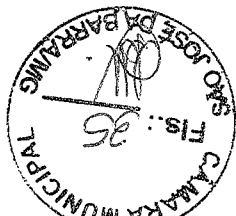
Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa – Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereadora Erika Machado de Souza – Presidente Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Vereador Nathan Calebe Semão - Vice-Presidente Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2023, ao Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG".

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por intermédio de seus componentes, apresenta a seguinte Proposta de Emenda de Redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 062/2023:

Art. 1º O § 1º do artigo 3º passa a ser Parágrafo único.

"Art. 3º.....

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, o Município ficará desonerado de indenizar eventuais benfeitorias nele realizadas após a doação."

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 27/12/23 por [assinatura]
anexo no quadro de avisos

São José da Barra, 27 de dezembro de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano Cesar Ribeiro

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
pela aprovação 07
votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência;
00 abstenção
Votação em 28/12/23

Presidente
Secretário





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA: A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta a Proposta de Emenda de Redação ao Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG" com fundamento no artigo 118, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que a Emenda de Redação é a Emenda Modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, não alterando o mérito da proposição.

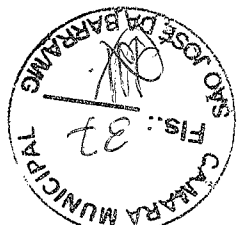
Considerando que a Emenda de Redação é a Emenda Modificativa que visa sanar incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, houve-se a necessidade de alterar o § 1º para Parágrafo único para correção da técnica legislativa.

São José da Barra, 27 de dezembro de 2023.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

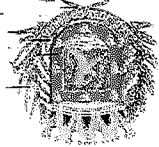
Vereador Juliano César Ribeiro



03ª ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL(CLJRF) E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS(COSP). As nove horas do dia vinte e sete de dezembro de dois mil e três, estiveram reunidos na sala de Reuniões da Câmara Municipal, os Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Juliano César Ribeiro, Nathan Calebe Erika Machado de Souza. Acompanharam a reunião a Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho, e Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar. A Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho explicou que, nos termos do parágrafo único, do artigo 89 do Regimento Interno, que o Presidente da CLJRF era quem conduziria a sessão. Sendo assim, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, presidindo a reunião, deu por iniciada e nomeou como relator o Vereador Juliano César Ribeiro. Prosseguindo, o Presidente da referida Comissão fez a leitura da Mensagem do Projeto apresentado Ato contínuo, foi colocado em análise o Projeto de Lei Nº 062/2023 que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da São Casa de Misericórdia de Passos/MG". O Presidente colocou o Projeto em discussão. A Assessora Jurídica da Casa usou a palavra e falou que o Projeto era relacionado a doação de imóvel para a Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG, que era do mesmo teor ao Projeto de número 059, que foi retirado, porém, trocou apenas a área, por uma área menor e local diferente, também relatou que a Comissão teria por finalidade, olha a legalidade, a iniciativa e a técnica legislativa, também relatou que os membros das referidas comissões, deveriam fazer algumas correções ortográficas, e falou de Emenda ao Projeto, por no artigo 3º, com relação a comissão de obras, o qual o Vereador Nathan Calebe Semão estava representando por conta da falta justificada da Vereadora Erika Machado de Souza, tendê-se na verificação da parte da localização onde será feita a doação. Na sequência, o Vereador Juliano César Ribeiro, perguntou sobre o objetivo do Projeto, no qual, foi respondido pela Assessora, que era para doação de terreno. A Assessora também fez sua explanação diante do estatuto da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG, que era a promoção da saúde, e finalizando, o Vereador manifestou preocupação diante ao déficit relacionado ao Hospital do Câncer de Passos/MG. Subseqüente, o Presidente manifestou favorável ao Projeto e passou para os demais membros presentes posicionarem suas decisões. Na sequência, foi declarado pelo Presidente a manifestação favorável de todos os presentes ao Projeto em análise. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise e discussão da matéria, emitiu voto favorável na mesma, ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declarou encerrada a presente reunião. Fu, *Magela Santos Costa*

WESLEY CRISTIAN PIMENTA, Assessor Geral, lavrei a presente ata e a subscrevi, que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão. São José da

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Juliano César Ribeiro

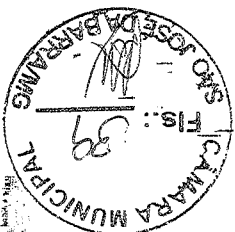
Geraldo Magela Santos Costa

Nathan Calebe Semião

Erika Machado de Souza

Barra, 27 de dezembro de 2023.#####

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais





PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
 Trav. Avd. Brasilém de Castro, n. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-017 Insc. Est. Estadual: 156211
 Email: ccm@camarasjbarra.mg.gov.br
 Site: www.sajbarra.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

De São Paulo/SP para São José da Barra/MG, 26 de dezembro de 2023.

Exmo: Senhor

Vereador Nathan Calebe Semiao

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

Comunico a Vossa Excelência que, por motivo de caráter pessoal, estarei ausente na Reunião Extraordinária, que ocorrerá as 09:00 horas, do dia 27 de dezembro do corrente ano, para análise do Projeto de Lei Ordinária nº 062/2023, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo a promover doação de bem público domical à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG; e para fins de cumprimento do disposto no § 2º do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito que registre em ata a justificativa de minha ausência.

Nestes termos, aguardo deferimento

Atenciosamente

Erika Machado de Souza
 Erika Machado de Souza
 Vereadora

Recebido em 26/12/2023

Scanned with CamScanner

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG".

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Régis Cardoso Freire.

Regime de tramitação: Urgência.

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023 que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG", em regime de urgência de autoria do Executivo Municipal.

Trata-se de doação, cujo objeto está caracterizado como bem dominial, eis que não está atetado a nenhuma destinação específica, conforme se verifica na certidão do imóvel anexada ao presente. A doação que se pretende fazer encontra amparo legal no art. 101 do Código Civil; no art. 95 da Lei Orgânica Municipal e no art. 17 da Lei n.º 8.666/93.

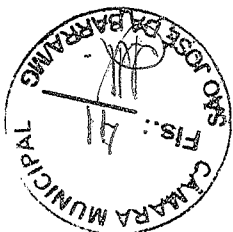
É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023, que versa sobre a autorização do Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

De acordo o disposto no Regimento Interno, inciso IV do artigo 85, compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, manifestar-se sobre todos os assuntos que acarretem responsabilidades ao erário Municipal e ao Patrimônio Público Municipal. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

No mérito, entendo que o mesmo não deve ser aprovado pela Casa. Sendo assim, emito voto contrário à matéria.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer contrário.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2023.

Vereador Régis Cardoso Freire
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva (voto com o Relator)

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Pela reprovação: 04 votos favoráveis;

03 votos contra; 01 ausência;

00 abstenção

Votação em 28/12/23

Presidente
Secretário

[Handwritten signatures]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - MEMBROS: VEREADOR DARCI CARDOSO DA SILVA, EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES E RÉGIS CARDOSO FREIRE.

VOTO VENCIDO

Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Voto Vencido: Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

RELATÓRIO

Requerido pelo autor do voto vencido, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, ao Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darcy Cardoso da Silva, sendo deferido de pronto à apresentação de voto em separado, em conformidade com o art. 79, § 5º do Regimento Interno.

Apresenta o voto vencido em separado do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, em relação ao Parecer apresentado pelo Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Régis Cardoso Freire, e "pelas conclusões" o Vereador Darcy Cardoso da Silva, que opinaram pela reprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023 que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

É o voto vencido, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 2023.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 27/12/23 por

anexação no quadro de avisos



ATA DA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E

ORGANIZATÓRIA. As dez horas do dia vinte e sete de dezembro de dois mil e

três, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão

Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Darci Cardoso da Silva.

O Presidente registrou a presença do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves e

Vereador Régis Cardoso Freire, designado Relator. O Presidente, Vereador Darci

Cardoso, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da

referida Comissão e da Assessoria Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho,

juntamente da Dra. Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessoria Parlamentar.

Inicialmente, o Vereador Darci Cardoso expõe que a presente reunião era para

estudo e análise dos Projetos; **PROJETO DE LEI Nº 060/2023; - Autoriza a**

doação de imóveis urbanos não edificados de Propriedade do Município

para fomentar a construção de casas populares por meio Programa "Minha

Casa, Minha Vida" e dá outras providências. Projeto de Lei Nº 061/2023 que

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras

providências". Projeto de Lei Nº 062/2023 que "Autoriza o Poder Executivo a

promover a doação de bem público dominical a Irmandade da São Casa de

Misericórdia de Passos/MG". Ato contínuo, o Presidente da Comissão,

Vereador Darci Cardoso da Silva, fez a leitura das mensagens dos Projetos e

colocou o **PROJETO DE LEI Nº 060/2023; - Autoriza a doação de imóveis**

urbanos não edificados de Propriedade do Município para fomentar a

construção de casas populares por meio Programa "Minha Casa, Minha

Vida" e dá outras providências, em discussão. Logo, passou a palavra para

quem quisesse usá-la. No uso da palavra o Presidente da Comissão, Vereador

Darci Cardoso da Silva iniciou sua fala relatando que no seu entendimento, a

Prefeitura daria o terreno com a base pronta e o material, e as pessoas entrariam

com a mão de obra. Subsequente, a Assessoria Jurídica da Casa Dra. Fabiana

Junia, fez sua explanação, relatando que o Projeto funcionaria semelhante a

doação de casas na gestão anterior, disse que a Prefeitura doaria os terrenos

com iniciativa privada, e a pessoa iria adquirir o imóvel junto a caixa econômica

federal e submeteria a todo o procedimento ao programa habitacional Minha

Casa, Minha Vida, também fez a explanação do artigo 8º do Projeto e sobre

alguns questionamentos de alguns municípios. Prosseguiu, no uso da palavra,

o Vereador Régis Freire, fez vários questionamentos relacionados ao Projeto, no

qual imediatamente foi esclarecido pela Assessoria Jurídica da Casa, ainda em

discussão, o Vereador Edmar dos Santos, relatou sua opinião referente ao Projeto

que estava em análise. Na sequência, o Presidente, analisando o Projeto, pediu

vários esclarecimentos para a Assessoria Jurídica, pois a mensagem que estava

no Projeto, deixou-o com dúvidas. A Assessoria, relatou que o importante é o

corpo do Projeto e a mensagem não interessaria. Mesmo esclarecendo, o

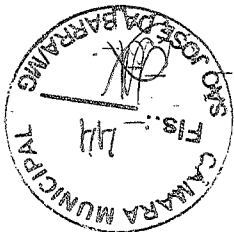
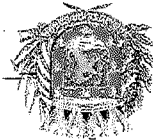
Presidente questionou se no corpo do Projeto teria algo sobre o que estava na

[Handwritten signatures and initials]

ASSESSORIA PARLAMENTAR
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

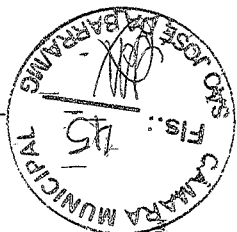
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

mensagem do referido. A assessora mais uma vez falou que a mensagem poderia estar equivocada e toda a análise seria feita pela caixa econômica federal. Continuando, o Presidente pediu mais esclarecimentos do Executivo sobre o Projeto, relacionado a mensagem que estava no mesmo. A Assessora Jurídica da Casa deixou claro que o corpo do Projeto de Lei que valeria para todos os efeitos legais, mesmo assim, a Assessora entrou em contato com o Jurídico do Executivo pra que fizesse a correção da mensagem do referido Projeto, logo, a Assessora comunicou que o Jurídico do Executivo relatou o erro na mensagem do Projeto, no qual seria feita a correção. Terminando a discussão, os mesmos analisaram sobre a avaliação do terreno que estava no Projeto, seriam favoráveis, porém questionariam sobre os valores dos terrenos. Então após todos manifestarem favoráveis ao Projeto, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após a análise e discussão, manifestou favorável, e ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Ato contínuo, o Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Nº 061/2023 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências". Logo, passou a palavra para quem quisesse usá-la. Apenas o Presidente usou a palavra dizendo, do envio de trezentos e sessenta mil pelo governo, para a Prefeitura, no qual Emendas teriam vindo distribuídas, e por isso o Executivo deveria mudar a dotação para fazer pagamentos, e o Projeto não tinha nada o que questionar. Então após todos manifestarem favoráveis ao Projeto, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após a análise e discussão, manifestou favorável, e ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Subseqüente, foi colocado em discussão o Projeto de Lei Nº 062/2023 que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da São Casa de Misericórdia de Passos/MG". O Presidente após análise do referido Projeto, deixou claro que todos deveriam ajudar a Santa Casa de Misericórdia de Passos, porém, achou ridículo o vídeo feito pelo Prefeito sobre tal finalidade, e também questionou sobre a avaliação dos terrenos, uma falta de respeito com a Casa, pelo valor apresentado, uma avaliação mal feita, e diante da situação do Hospital do Município seu voto não seria favorável. Dando prosseguimento, a Assessora Jurídica usou a palavra e fez sua explanação diante o Projeto apresentado. Feito isso, o Presidente após manifestar contra, pediu que os Membros manifestassem, após, declarou que o Vereador Regis manifestou contra e o Vereador Edmar favorável. O Presidente passou a palavra para o Relator, que após a análise e discussão, manifestou contra a matéria pela forma apresentada, e ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, Vereador Darel Cardoso da Silva, declarou encerrada a presente reunião. Eu, Weslei Cristian Pimenta, Assessor Geral, lavrei a presente ata e a -subscreevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão #####





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Régis Cardoso Freire



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 062/2023

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Atendendo o solicitado no Ofício n.º 256/2023, do Executivo Municipal, no qual solicita a substituição do anexo do laudo de avaliação junto ao PLO 062/2023, determino providências de praxe.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 27 de dezembro de 2023.

Vereador **Beusmar Raimundo de Moraes**
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG




Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA PLO Nº 062/2023

Aos 27/12/2023, faço juntada do Ofício nº 256/2023 do Executivo Municipal, que solicita que o documento em anexo sejam juntados ao PLO 062/2023, em substituição àquele anexado anteriormente, que será anexado na contra-capa para efeito de arquivamento. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 256/2023

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha documentos

São José da Barra/MG, 27 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, solicitamos que a substituição do laudo de avaliação do imóvel de que trata o Projeto de Lei nº 062/2023 pelo que segue em anexo, tendo em vista que o anterior contém erro na indicação da rua onde ele se localiza.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Recebido
27/11/2023
D. Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebido em 27/11/2023
Ass. João Sora
ASS DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr. Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - FAX (35) 3523-9114 - São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

São José da Barra/MG, 27 de dezembro de 2023.

Requisite-se o necessário.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG", em regime de urgência, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos e Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 14ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, para apreciação em único turno.

VISTOS, ETC...

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 062/2023

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG


PROCESSO LEGISLATIVO

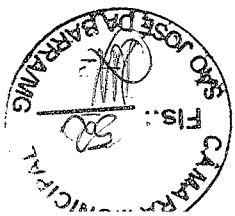
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO PLO Nº 062/2023

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 14ª Sessão Extraordinária para apreciação em único turno, conforme cópia da Convocação e do Resumo da Pauta publicados no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 27/12/2023; e enviado no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" na referida data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 27/12/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para Reunião Extraordinária, que realizará-se às 16:00 horas, do dia 28 de dezembro de 2023 (quinta-feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

UNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 060/2023, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que "Autoriza a doação de imóveis urbanos não edificados de Propriedade do Município para fomentar a construção de casas populares no programa 'Minha Casa, Minha Vida' e da outras providências".

Proposta de Emenda Aditiva nº 001/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 060/2023, que "Autoriza a doação de imóveis urbanos não edificados de Propriedade do Município para fomentar a construção de casas populares no programa 'Minha Casa, Minha Vida' e da outras providências", de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - que apresenta a correção do texto do referido dispositivo legal, acrescentando no artigo 3º da presente proposição a expressão: "despesas cartorárias"; e no inciso II do artigo 6º a citação correta da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e da outras providências".

2- Projeto de Lei Ordinária nº 061/2023, de autoria do Executivo, em regime de urgência, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) - que se trata de Apoio Financeiro concedido pelo Governo Federal previsto da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, que serão utilizados no pagamento de despesas com pessoal.

3- Projeto de Lei Ordinária nº 062/2023, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG".

Proposta de Emenda de Redação nº 001/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 062/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG", de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - com fundamento no artigo 118, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para sanar incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, considerando a necessidade de alterar o § 1º para Parágrafo único para correção da técnica legislativa.

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 27/12/23 por

anexação no quadro de avisos

na 16:00 horas

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023 CM, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de São José da Barra/MG para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências".

2- Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 CM, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São José da Barra/MG para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências".

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Proposta de Emenda Supressiva n.º 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências", de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que apresenta supressão da palavra "somentemente" do texto do artigo 22 da presente proposição.

Proposta de Emenda Ajustativa n.º 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências", de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que tem como objetivo fundir o artigo 52 do referido Projeto, com o artigo 1º, aproximando seus respectivos objetos.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1- Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências".

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Proposta de Emenda Aditiva n.º 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências", de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que acrescenta no artigo 22 o Parágrafo único com a finalidade de garantir aos professores efetivos, ocupantes do cargo em comissão de Diretor Escolar o direito a evolução funcional, garantida a todos os profissionais que se encontram ativos em seus cargos.

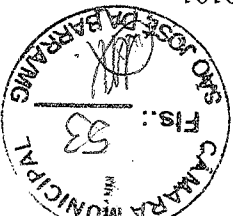
AVISO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

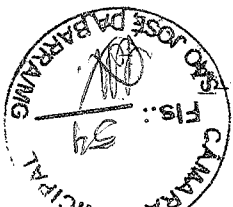
Publicado em 27/12/23 por

atuação no quadro de avisos

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

Proposta de Emenda Aditiva nº 002/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e da outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final – que acresceta no artigo 51 da referida proposição a revogação expressa da Lei Complementar nº 063, de 07 de fevereiro de 2012, e seus anexos I e II; a revogação dos artigos 3º, 4º e seus parágrafos, anexos I e II da Lei Complementar nº 121, de 07 de abril de 2022; e a citação completa da Lei Complementar nº 020, de 24 de agosto de 2007.

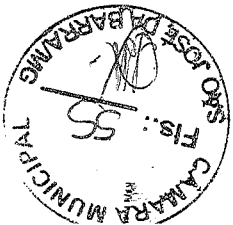
Proposta de Emenda de Redação nº 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e da outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final – com fundamento no artigo 118, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que a Emenda de Redação é a Emenda Modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, não alterando o mérito da proposição.

Proposta de Emenda de Redação nº 002/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023, que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e da outras providências”, de autoria da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final – com fundamento no artigo 118, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que a numeração do artigo 10 foi feita em duplicidade, ocasionando a renumeração de todos os dispositivos subsequentes.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 27 de dezembro de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 27/12/23
por
anexo no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta - Reunião Extraordinária (28/12/2023)
14ª Sessão Extraordinária - às 16:00 hs

ORDEM DO DIA

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 060/2023, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que "Autoriza a doação de imóveis urbanos não edificados de Propriedade do Município para fomentar a construção de casas populares no programa 'Minha Casa, Minha Vida' e dá outras providências".

Proposta de Emenda Aditiva n.º 001/2023 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 060/2023, que fomenta a doação de imóveis urbanos não edificados de Propriedade do Município para "Autoriza a construção de casas populares no programa 'Minha Casa, Minha Vida' e dá outras providências", de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - que apresenta a correção do texto do referido dispositivo legal, acrescentando no artigo 3º da presente proposição a expressão: "despesas cartorárias"; e no inciso II do artigo 6º a citação correta da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências".

2- Projeto de Lei Ordinária n.º 061/2023, de autoria do Executivo, em regime de urgência, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) - que se trata de Apoio Financeiro concedido pelo Governo Federal previsto da Lei Complementar n.º 201, de 24 de outubro de 2023, que serão utilizados no pagamento de despesas com pessoal.

3- Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG".

Proposta de Emenda de Redação n.º 001/2023 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 062/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG", de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final - com fundamento no artigo 118, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para sanar incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, considerando a necessidade de alterar o § 1º para Parágrafo único para correção da técnica legislativa.

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2023 CM, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de São José da Barra/MG para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências".

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 27/12/23
por

afixação no quadro de avisos

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

2- Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2023 CM, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São José da Barra/MG para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências".

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Proposta de Emenda Supressiva n.º 001/2023 ao **Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023**, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e da outras providências", de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que apresenta supressão da palavra "somentemente" do texto do artigo 22 da presente proposição.

Proposta de Emenda Ajetivativa n.º 001/2023 ao **Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023**, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e da outras providências", de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que tem como objetivo fundir o artigo 52 do referido Projeto, com o artigo 1º, aproximando seus respectivos objetos.

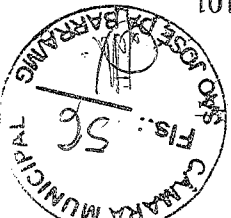
PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e da outras providências".

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Proposta de Emenda Aditiva n.º 001/2023 ao **Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023**, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e da outras providências", de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que acrescenta no artigo 22 o Parágrafo único com a finalidade de garantir aos professores efetivos, ocupantes do cargo em comissão de Diretor Escolar o direito à evolução funcional, garantida a todos os profissionais que se encontram ativos em seus cargos.

Proposta de Emenda Aditiva n.º 002/2023 ao **Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023**, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e da outras providências", de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – que acrescenta no artigo 51 da referida proposição a revogação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

expressa da Lei Complementar n.º 063, de 07 de fevereiro de 2012, e seus anexos I e II; a revogação dos artigos 3.º, 4.º e seus parágrafos, anexos I e II da Lei Complementar n.º 121, de 07 de abril de 2022; e a citação completa da Lei Complementar n.º 020, de 24 de agosto de 2007.

Proposta de Emenda de Redação n.º 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências", de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – com fundamento no artigo 118, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que a Emenda de Redação é a Emenda Modificativa que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto, não alterando o mérito da proposição.

Proposta de Emenda de Redação n.º 002/2023 ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2023, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais da Educação de São José da Barra/MG, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências", de autoria da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final – com fundamento no artigo 118, § 8º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que a numeração do artigo 10 foi feita em duplicidade, ocasionando a remuneração de todos os dispositivos subsequentes.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
por 2312123
Publicado em 23/12/23
afixação no quadro de avisos



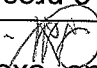


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO
PLO Nº 062/2023

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 062/2023 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes; Proposta de Emenda de Redação nº 001/2023 ao PLO nº 062/2023, obteve a aprovação por unanimidade dos presentes; e Parecer Contrário do Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Organizacional, Vereador Régis Cardoso Freire e do Vereador Darci Cardoso da Silva, obteve a reprovação por quatro votos favoráveis, três votos contrários e uma ausência, ambos em único turno, em 28/12/2023; na 14ª Sessão Extraordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária nº 067/2023, a serem encaminhadas ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sangão ou veto). São José da Barra/MG, 28/12/2023. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avejar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 067 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Nº 062/2023

**“Autoriza o Poder Executivo a promover a
doação de bem público domical a
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Passos/MG”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel correspondente ao Lote Único, da Gleba B, da Vila Residencial de Furnas, no Município de São José da Barra/MG, com área de 5.754,73 m² (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados), matriculado sob o nº 8304, no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, associação civil, de caráter filantrópico e caritativo, inscrita no CNPJ, sob nº 23.278.898/0001-60, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 3.200/49, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As despesas com a lavratura e registro da respectiva escritura pública de doação serão suportadas pela donatária.

Art. 3º A utilização do imóvel doado para fins estranhos ao objeto da donatária, previsto no seu estatuto, importará na sua reversão ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas.

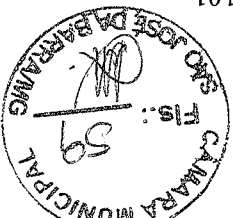
Parágrafo único. Ocorrendo a reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, o Município ficará desonerado de indenizar eventuais benfeitorias nele realizadas após a doação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de dezembro de 2023.

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente

Vereador Nathan Cabebe Semião
Secretário



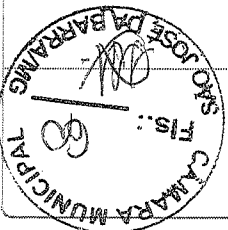


29 de dezembro de 2023 às 10:02

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br
Tags:

Bom dia!

Encaminho cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária n° 065/2023** referente ao **Projeto de Lei Ordinária n° 060/2023**, que "Autoriza a doação de imóveis urbanos não edificados de Propriedade do Município para fomentar a construção de casas populares no programa 'Minha Casa, Minha Vida' e dá outras providências"; **Proposição de Lei Ordinária n° 066/2023** referente ao **Projeto de Lei Ordinária n° 061/2023**, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"; **Proposição de Lei Ordinária n° 067/2023** referente ao **Projeto de Lei Ordinária n° 062/2023**, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG", ambos de autoria do Executivo Municipal e em regime de urgência; **Proposição de Lei Ordinária n° 068/2023** referente ao **Projeto de Lei Ordinária n° 008/2023 CM**, que "Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de São José da Barra/MG para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora; e **Proposição de Lei Ordinária n° 069/2023** referente ao **Projeto de Lei Ordinária n° 009/2023 CM**, que "Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São José da Barra/MG para o Mandato 2025-2028, e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora, aprovados por esta Casa.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

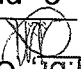
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO PLO Nº 062/2023

Aos 29/12/2023, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 062/2023, até aqui com 61 páginas, Proposição de Lei nº 067/2023, encaminhada via e-mail(11.60) ao Executivo através desta Assessoria Parlamentar via e-mail: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br. Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

Ofício n° 334/2023

São José da Barra/MG, 29 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminhamento de cópia de Proposições de Leis Ordinárias – PLO 060/2023, PLO 061/2023, PLO 062/2023, PLO 008/2023 CM e PLO 009/2023 CM.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: Proposição de Lei Ordinária n° 065/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n° 060/2023, que "Autoriza a doação de imóveis urbanos não edificados de propriedade do Município para fomentar a construção de casas populares no programa "Minha Casa, Minha Vida" e da outras providências"; Proposição de Lei Ordinária n° 066/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n° 061/2023, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências"; Proposição de Lei Ordinária n° 067/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n° 062/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG", ambos de autoria do Executivo Municipal e em regime de urgência; Proposição de Lei Ordinária n° 068/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n° 008/2023 CM, que "Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de São José da Barra/MG para o Mandato 2025-2028, e da outras providências", de autoria da Mesa Diretora; e Proposição de Lei Ordinária n° 069/2023 referente ao Projeto de Lei Ordinária n° 009/2023 CM, que "Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São José da Barra/MG para o Mandato 2025-2028, e da outras providências", de autoria da Mesa Diretora, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que a referida matéria será encaminhada de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Deismar Raimundo de Moraes
 Presidente da Câmara Municipal

DEISMAR RAIMUNDO DE MORAES
 Nº 123456789
 CPF: 123.456.789-01

RECEBIDO
 Câmara Municipal de São José da Barra/MG
 29/12/23
 HS: 10.07



Ofício nº 014/2023
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 22 de janeiro de 2.024.

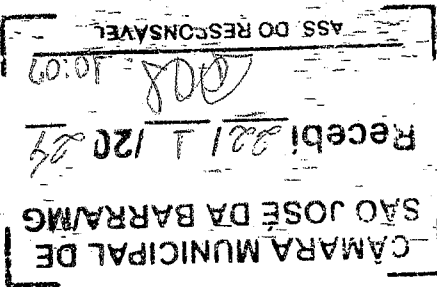
Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 862/2023;
- Lei Ordinária nº 863/2023;
- Lei Ordinária nº 864/2023;
- Lei Complementar nº 142/2023;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.
Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.

Densmar Raimundo de Moraes

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

LEI Nº 864, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.023



Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de bem público dominical a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel correspondente ao Lote Único, da Gleba B, da Vila Residencial de Furnas, no Município de São José da Barra/MG, com área de 5.754,73 m² (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro metros e setenta e três centímetros quadrados), matriculado sob o nº 8304, no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis/MG, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, associação civil, de caráter filantrópico e caritativo, inscrita no CNPJ, sob nº 23.278.898/0001-60, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 3.200/49, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º As despesas com a lavratura e registro da respectiva escritura pública de doação serão suportadas pela donatária.

Art. 3º A utilização do imóvel doado para fins estranhos ao objeto da doataria, previsto no seu estatuto, importará na sua reversão ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas.

Parágrafo único. Ocorrendo a reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, o Município ficará desonerado de indenizar eventuais benfeitorias nele realizadas após a doação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 29 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

